



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO EGL/UFF Nº 2, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece critérios para elaboração do quadro de horários nos Cursos de Letras (licenciaturas e bacharelados).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão acadêmica das instituições federais de ensino superior, prevista no Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO que o planejamento e a organização do quadro de horários são essenciais para assegurar o funcionamento eficiente das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEPEX nº 001/2015, que regulamenta os Cursos de Graduação da UFF, especialmente o Título V, que trata do quadro de horários e das turmas;

CONSIDERANDO que compete às Coordenações de Curso elaborar o quadro de horários semestral, em cooperação com os Departamentos de Ensino, tendo como meta atender integralmente à demanda de turmas em conformidade com o planejamento curricular estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Letras, nas diferentes versões de matrizes em andamento, de modo a garantir que todos os alunos corretamente periodizados consigam se inscrever em todas as disciplinas de seu respectivo período sem a sobreposição de horários;

CONSIDERANDO que compete a cada Departamento de Ensino distribuir todas as turmas de graduação previstas no quadro de horários sob seu código entre seus docentes, bem como fazer o devido registro no sistema institucional do Quadro de Horários da UFF;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a oferta de turmas obrigatórias, optativas e eletivas com o fluxo curricular previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

CONSIDERANDO que a elaboração do quadro de horários deve buscar a otimização dos recursos humanos e físicos da instituição, a integração das atividades acadêmicas e a minimização de sobreposições que comprometam a formação discente;

CONSIDERANDO que a transparência, a previsibilidade e a adequação do quadro de horários são elementos fundamentais para a garantia do direito à educação de qualidade e para o planejamento das trajetórias formativas dos estudantes;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pela Instrução de Serviço EGL n° 1, de 27 de abril de 2017, quanto ao equilíbrio da carga horária docente entre ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;

RESOLVE:

Artigo 1º - Recomendar que a elaboração do quadro de horários preveja uma série de ações colaborativas, realizadas em sequência, entre Coordenações e Departamentos, a saber:

§1º - Criação preliminar do quadro de horários pelas Coordenações de Curso, com a indicação dos horários de **todas** as turmas previstas para o respectivo semestre, cerca de **dois meses antes** do término oficial do semestre. Tal quadro deve ser submetido aos GTs de Quadro de Horários, criados no âmbito de cada um dos departamentos de ensino do Instituto de Letras, responsáveis por avaliar e propor melhorias na distribuição dos horários previamente à sua aprovação nos Colegiados de Curso;

§2º - Manifestação dos respectivos GTs sobre o horário proposto pela Coordenação, sugerindo ou não alterações, conforme as necessidades dos departamentos e também dos estudantes, dentro do prazo de 15 dias após envio do quadro preliminar;

§3º - Envio da versão alterada do QH pela coordenação, com indicação das solicitações recebidas e manifestação de seu atendimento ou não atendimento, com sua respectiva justificativa (no caso do não atendimento), e subsequente envio para apreciação do QH aos Colegiados de Curso (licenciaturas e bacharelados), após 7 dias da manifestação dos GTs.

Artigo 2º - Estabelecer que o quadro de horários da graduação, a cada semestre, seja previamente aprovado em reunião dos Colegiados de Graduação de Curso (licenciaturas e bacharelados), antes de encaminhá-lo aos departamentos para a distribuição das turmas. A respectiva aprovação deve ocorrer, preferencialmente, na reunião anterior à abertura oficial da criação de turmas estabelecida por calendário acadêmico da UFF.

Artigo 3º - Recomendar que as Coordenações, durante a confecção do quadro de horários, busquem otimalidade do horário, por meio de uma configuração que atenda às necessidades de discentes e docentes, com base nos seguintes critérios:

§1º - Primar pela concentração de disciplinas ao longo da semana (quando da modalidade integral/diurna), de modo a evitar que discentes corretamente periodizados tenham muitas janelas entre aulas;

§2º - Evitar que um mesmo setor tenha suas disciplinas concentradas, respectivamente, na segunda e na sexta-feira;

§3 - Evitar que a turma de um mesmo período tenha apenas dois tempos de aula alocados na sexta-feira

§3º - Evitar que uma mesma disciplina (sobretudo as de língua) fique concentrada em quatro tempos seguidos;

§4º - Buscar, sempre que possível, que os horários dos setores fiquem alocados em dois ou três dias da semana e que a distribuição das turmas dentro desses setores possibilite uma distribuição ótima entre professores, com agrupamentos que permitam o casamento de horários para um mesmo professor em um mesmo dia.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados de Curso (licenciatura e bacharelados). Em caso de recurso, a instância superior é o Colegiado de Unidade.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.